LEI Nº 2.069, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, autorizando-se o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, no que diz respeito a construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os custos com horas máquinas, relativos a equipamentos públicos e operadores, para a implantação dos tanques, exceto as despesas com horas máquinas, que serão ressarcidas pelos beneficiários do Programa, na forma disposta no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal e serem proprietários de estabelecimentos rurais localizados no Município de São Lourenço do Oeste - SC.

Art. 4º Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural.

Art. 5º Cada beneficiário terá direito ao limite de 60 (sessenta) horas máquinas, sendo utilizados, exclusivamente, equipamentos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único. As horas máquinas, que excederem ao limite previsto no caput, serão remuneradas através do preço público previsto no Anexo III, da Lei Municipal nº 1.917, de 15 de dezembro de 2010, excluindo-se, quanto as mesmas, o dever de ressarcimento do óleo diesel de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 6º Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 7º O Município designará um Técnico em Agropecuária para orientação e acompanhamento do Programa.

Art. 8º Os recursos que comporão o Programa, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, previsto no Orçamento Municipal em execução e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de março de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal